

RESOLUÇÃO Nº 009, de 21 de junho de 2006.
(Modificada pela Res. 006/2018)

Estabelece normas de funcionamento das Reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 015, de 21/06/2006, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Além dos dispositivos contidos no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizam-se conforme as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho, pode nomear Comissões *ad hoc* de conselheiros.

Art. 3º As matérias encaminhadas ao Conselho são autuadas em processos, recebidos pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, incluídos na pauta pela Presidência do Conselho e divulgados no Portal da UFSJ.

Parágrafo único. Os processos serão colocados à disposição dos conselheiros para consulta e reprodução, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 4º O Presidente do Conselho deve nomear um Conselheiro Relator para cada processo, obedecendo o critério de rodízio.

§ 1º No caso de Comissão *ad hoc*, o relator do processo será o Presidente da Comissão.

§ 2º O Relator prepara o parecer que deve conter, obrigatoriamente:

- I – Histórico;
- II – Fundamentos do mérito;
- III – Voto do relator.

Art. 5º A pauta proposta pelo Presidente do Conselho pode ser alterada pelo Plenário, por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 6º Qualquer matéria pode ser discutida em regime de urgência, desde que assim decida o Plenário.

Art. 7º O Presidente do Conselho detém o poder disciplinar das reuniões, que exerce no interesse do bom andamento dos trabalhos e na preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compreendem uma parte destinada ao expediente e outra, relativa à ordem do dia, na qual são consideradas a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 9º O expediente se destina ao trato de:

- I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. definição do teto da reunião;
- III. comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, consultas, moções, indicações e propostas;
- IV. pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- V. pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- VI. encaminhamento de regime de urgência;
- VII. aprovação da pauta;
- VIII. manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar.

Art. 10. As matérias constantes da pauta da reunião são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Leitura do parecer pelo Conselheiro Relator;
- II. Esclarecimentos;
- III. Discussão;
- IV. Votação.

§ 1º O Conselheiro Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro Conselheiro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 3º Os conselheiros podem solicitar esclarecimentos ao Conselheiro Relator ou a qualquer outro membro do Conselho, a qualquer momento, antes ou durante a discussão, e têm preferência na ordem das inscrições.

§ 4º As razões e conclusões do Conselheiro que pedir vistas ao processo, se aceitas pelo Relator do processo, são por ele incorporadas ao seu parecer.

§ 5º Caso o Relator não aceite as razões e conclusões do Conselheiro que pediu vistas ao processo, as duas situações são colocadas para decisão do plenário;

§ 6º O Conselheiro pode interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 7º Na discussão, os Conselheiros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo a ordem de inscrição junto à presidência.

§ 8º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao conselheiro orador e este o permitir.

§ 9º O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementação de informação, relativo à matéria em discussão e não pode ultrapassar a um minuto.

§ 10. Por solicitação de um conselheiro, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 11. Na fase de discussão, qualquer Conselheiro pode fazer pronunciamento, quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida, e propor alteração em seu parecer ao Relator, que pode acatá-la ou não.

§ 12. Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido e com a fala do Conselheiro Relator do processo sobre seu voto, o Presidente do Conselho encaminha a votação da matéria.

§ 13. Em caso de não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deve, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião.

§ 14. Estando agendada uma reunião ordinária do Conselho dentro dos quinze dias previstos no parágrafo anterior, os itens da pauta que não foram cumpridos passam a integrar a pauta da reunião ordinária.

Art. 11. As matérias que fazem parte da pauta das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são classificadas pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores em:

- I. Norma;
- II. Caso específico;
- III. Consulta;
- IV. Indicação;
- V. Informação.

Art. 12. As matérias normativas podem ser de iniciativa de qualquer Conselheiro.

§ 1º As matérias normativas devem ser apresentadas sob a forma de Anteprojeto de Resolução e são distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião em que serão apreciadas.

§ 2º Nas matérias de caráter normativo, o encaminhamento da votação pode ser artigo por artigo ou por destaque, por decisão do Plenário.

§ 3º O Conselheiro Relator pode:

- a) manter o Anteprojeto de Resolução original, ou
- b) apresentar emendas ao Anteprojeto, ou
- c) apresentar substitutivo.

§ 4º O Conselheiro Relator deve distribuir aos Conselheiros material que contenha as emendas ou o substitutivo apresentado, para facilitar a discussão.

§ 5º Durante a discussão da matéria, os Conselheiros podem propor, por escrito quando solicitado, emendas ao voto do relator, que pode acolhê-las ou não.

§ 6º Aprovada a matéria normativa, o Anteprojeto é transformado em Resolução pela Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 13. As matérias referentes a casos específicos devem ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.

§ 1º O Conselheiro pode se escusar de relatar um processo, por questões éticas ou de foro íntimo.

§ 2º Nas matérias em que estiver envolvido pessoalmente, direta ou indiretamente, o Conselheiro não tem direito a voto.

§ 3º Votadas as matérias referentes a casos específicos, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar providências subsequentes e ao interessado.

Art. 14. Na hipótese de matérias normativas e casos específicos, o Plenário vota:

- a) o parecer do Relator tal como apresentado em seu pronunciamento final;
- b) conclusões dos Conselheiros não acatadas pelo Relator .

Art. 15. As matérias de consulta são formalmente encaminhadas ao Presidente do Conselho.

§ 1º Qualquer membro da comunidade universitária tem o direito de encaminhar consultas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A tramitação das matérias de consulta obedece ao estabelecido no art. 3º, art. 4º, §§ 1º e 2º do art. 13 e art. 14.

§ 3º Votadas as matérias referentes às consultas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores encaminha o parecer ao interessado, surtindo a conclusão do parecer efeitos normativos para casos similares.

Art.16. Aos Conselheiros é facultada a iniciativa de solicitar a inclusão de matérias na pauta das reuniões, através de indicação.

§ 1º A indicação tem forma dissertativa e, uma vez aceita pelo Plenário, será transformada em processo.

§ 2º A matéria de indicação, se aprovada, é encaminhada pelo proponente ao Presidente do Conselho, observando-se o disposto nos artigos 12 e 13, conforme a situação.

Art. 17. As matérias de informação são apresentadas através de relatórios ou exposições, com o objetivo de informar aos Conselheiros sobre atos administrativos da UFSJ e outros eventos de interesse geral.

Parágrafo único. As matérias de informações não necessitam ser divulgadas com antecipação.

Art. 17-A. Admite-se a deliberação em regime simplificado aos casos e condições definidos pelo CONEP. *(Incluído pela Res. 006/2018)*

§ 1º Ao ser encaminhada ao Conselho, a matéria passível de deliberação em regime simplificado deve ser previamente autuada em processo a ser recebido pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 2º O regime simplificado de deliberação dispensa a aplicação do art. 4º e seus §§ 1º e 2º, bem como do inciso I do *caput* do art. 10.

§ 3º O processo em regime simplificado é submetido à deliberação mediante leitura de mensagem pelo Presidente do Conselho.

§ 4º Observando-se a ordem estabelecida no *caput* do art. 9º, o processo em regime simplificado de deliberação é divulgado, juntamente com a pauta, pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 5º Qualquer conselheiro pode solicitar, após a leitura da mensagem pelo Presidente do Conselho, a exclusão do processo em regime simplificado, sendo este automaticamente encaminhado para deliberação, em rito normal do Conselho, devendo constar na pauta da reunião seguinte.

§ 6º Ao processo em regime simplificado de deliberação, sem prejuízo de outros previstos na presente Resolução, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* e §§ 6º ao 8º do art. 10.

Art. 18. Nas reuniões de caráter público nos termos do Regimento Geral, por solicitação de um Conselheiro e aprovação do plenário, pode ser concedido o direito a voz a pessoa que não seja membro do Conselho.

Art. 19. Verificada, no decurso de uma reunião, a insuficiência de *quorum* para deliberar, a reunião é suspensa pelo Presidente do Conselho até completar-se o *quorum* necessário.

Parágrafo único. Persistindo a falta de *quorum* por trinta minutos, o Presidente encerrará a reunião, devendo a matéria da pauta não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 20. Na hipótese de deliberação do Plenário pela votação secreta, por pelo menos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, ela é feita através de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e em seguida apurada pelo Presidente do Conselho auxiliado por dois Conselheiros escrutinadores.

§ 1º Após proclamado o resultado, sendo este não impugnado, as cédulas são destruídas na presença dos Conselheiros.

§ 2º Da votação secreta impugnada, decidirá o Plenário do Conselho Universitário.

Art. 21. As abstenções não são computadas para definir a votação final de um processo.

Art. 22. O Conselho se manifesta através de autorização, moções, homologação, despacho, comunicações, instruções normativas e Resoluções.

Art. 23. O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão assina todos os atos dele emanados.

Art. 24. De cada sessão é lavrada a ata, a qual é distribuída aos Conselheiros pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 1º O conselheiro pode requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

§ 2º A ata e suas alterações propostas são discutidas em Plenário e submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Uma vez aprovada pelo Plenário, a ata é subscrita pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

§ 4º O voto do Conselheiro pode ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado pelo respectivo conselheiro, no ato da votação da matéria, e apresentado por escrito até o final da sessão.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos por este Conselho.

Art. 26. Esta Resolução pode ser alterada por iniciativa do Presidente do Conselho ou de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 001/CONEP, de 28 de janeiro de 2004, e a Resolução nº 007/CONEP, de 26 de maio de 2004.

São João del-Rei, 21 de junho de 2006.

Prof. WLAMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício

Publicada nos quadros da UFSJ, em 26/06/2006.